



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2022

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP-PI) e do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), a Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí (CGJ-PI), a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), por intermédio do Secretário de Segurança Pública e da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, e a Polícia Civil do Estado do Piauí (PCPI), por intermédio da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC-PI) e do Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC-PI), para a implementação de fluxo procedimental de apreensão, guarda, doação ou destruição de armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres, bem como a imediata destinação legal dos referidos objetos apreendidos pelas forças de segurança pública do estado do Piauí.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Cleandro Alves de Moura**, Procurador-Geral de Justiça, pela **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Luís Francisco Ribeiro**, Corregedor-Geral do MPPI, e pelo **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP**, neste ato representado pela Exma. Sra. **Fabírcia Barbosa de Oliveira**, Promotora de Justiça e Coordenadora do GACEP; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **José Ribamar Oliveira**, Desembargador Presidente do TJPI; a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Prédio Anexo, Centro Cívico, Teresina-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Fernando Lopes e Silva Neto**, Desembargador Corregedor-Geral da Justiça; a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Tersandro Paz, 3150, Piçarra, Teresina-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Rubens da Silva Pereira**, Secretário de Segurança Pública, e pela Exma. Sra. **Rejane Borges de Carvalho Piauilino**,



Corregedora-Geral da Polícia Civil; e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Barroso, 241, Centro/Sul, Praça Saraiva, Teresina-PI, por intermédio da **DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Luccy Keiko Leal Paraíba**, Delegado-Geral da PCPI e pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Antônio Nunes Pereira**, Diretor-Geral do DPTC-PI.

CONSIDERANDO que, na visita técnica realizada no segundo semestre de 2019, em consonância com a Resolução CNMP nº 20/2007, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) constatou a existência de 03 (três) salas com grande quantidade de armas, munições e apetrechos explosivos armazenados nas dependências do Instituto de Criminalística do Estado do Piauí (ICRIM), aguardando a realização de perícia, bem como mais de 3.000 (três mil) requisições de perícia pendentes de cumprimento, dentre as quais, algumas datadas do ano de 2002;

CONSIDERANDO que o GACEP, em conjunto com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI, instaurou o PAI nº 015/2020 (SIMP nº 000086-225/2020), com a finalidade de fomentar a implantação de fluxo procedimental de apreensão, guarda, doação ou destruição de armas, munições e explosivos pelas forças de segurança pública do estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no bojo do citado procedimento, após a realização de consulta, por meio dos sistemas Themis Web e SIMP, a cada processo criminal com requisições de exame pericial pendentes de realização em armas de fogo, munições e explosivos, conforme planilhas elaboradas pelos peritos do ICRIM, constatou-se que parcela significativa das respectivas sentenças penais já havia transitado em julgado, sem que se tenha providenciado a destinação legal dos referidos objetos;

CONSIDERANDO que o caput do art. 144¹ da Constituição Federal (CF/88) estabelece que a segurança pública consiste em dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das forças policiais;

¹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:



CONSIDERANDO que, consoante preveem o caput do art. 127² e o inciso VII do art. 129³ da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o referido controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, conforme estabelecem o caput e o inciso IV do art. 2^o⁴ da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do caput do art. 4^o⁵ da aludida Resolução CNMP nº 20/2007, incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo da atividade policial, fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos, inclusive perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV do art. 6^o⁶ da Lei nº 13.675/18, é objetivo da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) o fortalecimento das ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

² Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

³ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)
VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

⁴ RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2007. Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)
IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

⁵ Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
III – fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos;

⁶ LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); (...)

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

(...)
XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;



CONSIDERANDO que, nos termos do caput do art. 25⁷ da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), as armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece, no caput de seu art. 1º⁸, que as armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826/03, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do caput e §§ 1º e 2º do art. 5º⁹ da referida Resolução CNJ nº 134/2011, (i) as armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado; (ii) as armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificativa serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826/03; e (iii) as armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 6º, caput e parágrafo único¹⁰, da mencionada Resolução CNJ nº 134/2011 recomenda aos tribunais que, no âmbito de sua competência, celebrem convênio com a

⁷ Lei Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019)

⁸ Resolução Nº 134 de 21/06/2011. Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

⁹ Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

¹⁰ § 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificativa serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

¹⁰ Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no âmbito de sua competência, celebrem convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para garantir que a apreensão de armas de fogo ou munições, pela polícia militar ou civil, seja, antes da elaboração do respectivo auto, imediatamente comunicada à autoridade judiciária responsável, ou a órgão judiciário designado para tanto.



Secretaria de Segurança Pública, para garantir que a apreensão de armas de fogo ou munições, pela polícia militar ou civil, seja, antes da elaboração do respectivo auto, imediatamente comunicada à autoridade judiciária responsável, ou a órgão judiciário designado para tanto, preferencialmente por via eletrônica;

CONSIDERANDO que o caput do art. 7º¹¹ da citada Resolução CNJ nº 134/2011, estabelece que as Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), deverão elaborar ato normativo que discipline a identificação, a guarda e o transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias para o Comando do Exército; e que a remessa das armas ao comando militar deverá ser providenciada, pelo menos, 02 (duas) vezes ao ano;

CONSIDERANDO que, em 21 de novembro de 2017, o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2007, com o objetivo de estabelecer esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, considerados pelos juízes desnecessários para a continuidade e a instrução do processo; e que referido acordo de cooperação técnica poderá, nos termos de sua cláusula nona, ter a adesão das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, mediante a assinatura de termo de adesão específico;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), em 01 de junho de 2020, expediu os Provimentos nº 59/2020¹² e nº 60/2020¹³, em razão da elevada quantidade de bens apreendidos no bojo de procedimentos criminais e que permanecem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 23¹⁴ do Provimento CGJ-PI nº 59/2020 estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas para impedir que os autos dos processos ou procedimentos

Parágrafo único. Recomenda-se ainda que, quando possível, a comunicação e seu arquivamento sejam processados por via eletrônica.

¹¹ Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, deverão elaborar ato normativo que discipline a identificação, a guarda e o transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias para o Comando do Exército.

¹² Provimento nº 59, de 1 de junho de 2020 CGJ/PI. Dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo judiciário piauiense, regulamentando ainda o recebimento e guarda dos mesmos.

¹³ Provimento nº 60, de 1 de junho de 2020 CGJ/PI. Dispõe acerca da destinação de bens apreendidos que não possuem vinculação processual, orienta sobre o procedimento a ser adotado e dá outras providências.

¹⁴ Art. 23. Cabe aos juízes com competência criminal, nos autos nos quais existam bens/objetos apreendidos.

(...)



criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação do produto da alienação, atendendo à previsão do parágrafo único do art. 6º da Resolução CNJ nº 63, de 16 de dezembro de 2008, que proíbe a baixa definitiva dos processos sem a prévia destinação de bens nele apreendidos;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever de todas as instituições que compõem o sistema de justiça diligenciar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas a todas as ações, desde a apreensão, até a efetiva destinação das armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres, quando não mais interessarem à persecução penal;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2022**, que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133/21¹⁵, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando à implementação de fluxo procedimental para a apreensão, a movimentação, o armazenamento e a destruição ou doação, no âmbito do estado do Piauí, de armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres, bem como a destinação legal dos referidos objetos, observados os termos do caput do art. 25 da Lei nº 10.826/03.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As ações a serem executadas pelas instituições cooperadas decorrerão de apreensões de armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres ocorridas em todo o território do estado do Piauí, relacionadas a infrações penais de qualquer natureza.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

II - Adotar as medidas no sentido de impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação do produto da alienação, atendendo à previsão do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a baixa definitiva dos processos sem a prévia destinação de bens nele apreendidos.

¹⁵ LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações dos partícipes:

I - Compete a todos os partícipes:

- a) Facilitar o intercâmbio entre seus agentes e servidores para o planejamento e a execução de medidas que visem à consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação;
- b) Elaborar Plano Simplificado de Trabalho, o qual deverá prever as metas a serem atingidas e as etapas ou fases de execução, com previsão de início e fim, com duração de 18 (dezoito) meses;
- c) Envidar todos os esforços necessários para o integral cumprimento do plano de trabalho referido na alínea “b”, que constituirá parte integrante do presente acordo de cooperação, para todos os fins;
- d) Padronizar rotinas e metodologia de trabalho visando a atender às finalidades do presente acordo de cooperação;
- e) Indicar representantes de seus respectivos quadros para fins de acompanhamento da execução das etapas referentes ao presente acordo de cooperação;

II - Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

a) Por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça:

1. Exercer a supervisão geral do controle externo do Ministério Público sobre a atividade policial, na forma do inciso XVII do art. 39¹⁶ da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no tocante às providências legais adotadas pelos membros do MPPI para a destinação das armas de fogo, munições e acessórios apreendidos que não mais interessam à persecução criminal, consoante estabelecem o art. 25 da Lei nº 10.826/03 e os Provimentos CGJ-PI nº 59/2020 e nº 60/2020;
2. Designar órgão do Ministério Público para emitir manifestação quanto à destinação das armas de fogo, munições e acessórios apreendidos constantes das relações elaboradas e encaminhadas pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, conforme itens 1 e 2 da alínea “b” do inciso IV desta CLÁUSULA TERCEIRA;

b) Por intermédio da Corregedoria-Geral do Ministério Público:

¹⁶ LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993.

Art. 39 – Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nesta e em outras leis, compete ao Procurador Geral de Justiça:

(...)

XVII – exercer supervisão geral do controle externo do Ministério Público sobre atividade policial, zelando especialmente pela indisponibilidade, moralidade e legalidade da persecução criminal;



1. Expedir recomendações aos Promotores de Justiça com atuação em matéria criminal, em razão do art. 12, inciso XVIII, e art. 25, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, no sentido de que, no exercício do controle difuso da atividade policial, adotem as providências perante o Judiciário, para a destinação das armas de fogo, munições e acessórios apreendidos que não mais interessem à persecução criminal;

2. Fiscalizar o cumprimento, por ocasião da realização das correições ordinárias e extraordinárias nos órgãos de execução, das recomendações referidas no item “b.1”;

c) Por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP)**, fiscalizar o fiel cumprimento e emitir manifestações acerca do objeto do presente acordo de cooperação, por designação do Procurador-Geral de Justiça.

III - Compete ao Poder Judiciário do Estado do Piauí:

a) Por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça, de forma contínua e permanente, envia esforços e adotar medidas administrativas, mediante fomento ao desenvolvimento de novas soluções tecnológicas e atualizações do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com a finalidade de impedir que os autos dos procedimentos ou processos criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação legal das armas de fogo, munições e acessórios, inclusive com o aperfeiçoamento do novo fluxo processual instituído no âmbito do TJPI, a partir de proposta do GACEP, com a obrigatoriedade da juntada de “Certidão de Destinação de Bens Apreendidos, Vestígios, Valores de Fiança Criminal e Bens Acautelados” antes da conclusão do processo criminal para decisão ou sentença, e sem a qual não será possível realizar a baixa definitiva do processo;

b) Por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí:

1. Decidir e autorizar o encaminhamento, ao Comando do Exército, para destruição ou doação às forças de segurança pública, das **armas de fogo, munições e acessórios apreendidos, vinculados a processos judiciais com baixa definitiva e trânsito em julgado**, bem como daqueles **não vinculados a procedimentos e processos criminais**, e se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, conforme relações elaboradas pela Polícia Civil, nos termos definidos na alínea “b” do inciso IV desta CLÁUSULA



TERCEIRA, e observado o cronograma e as metas trimestrais estabelecidas no Plano Simplificado de Trabalho;

2. Fiscalizar o cumprimento, pelas unidades judiciárias do estado do Piauí, das providências atinentes ao registro das armas e outros objetos vinculados aos inquéritos policiais, imediatamente após a distribuição, consoante estabelece o § 1º do art. 367¹⁷ do Código de Normas da CGJ-PI;

3. Averiguar, por ocasião das correições ordinárias ou extraordinárias que realizar nas unidades judiciárias do estado do Piauí, a observância da destinação legal das armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres apreendidos, antes do arquivamento e/ou baixa definitiva dos autos dos respectivos processos ou procedimentos criminais, em razão do parágrafo único do art. 6º da Resolução CNJ nº 63/2008 e do inciso II do art. 23¹⁸ do Provimento CGJ-PI nº 59/2020;

4. Fiscalizar o cumprimento, no âmbito do TJPI, do fluxo procedimental de recebimento, custódia e destinação das armas de fogo e munições apreendidas que não mais interessem à persecução penal, conforme art. 25 da Lei nº 10.826/2003 e observado o disposto na Seção IX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nos Provimentos CGJ-PI nº 59/2020 e nº 60/2020.

5. Emitir orientações e realizar reuniões com os Juízes de Direito e servidores do TJPI, no sentido da necessidade de observância do fluxo procedimental de recebimento, custódia e destinação periódica de armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres, nos termos da Seção IX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nos Provimentos CGJ-PI nº 59/2020 e nº 60/2020;

IV - Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí:

a) Por intermédio do Secretário de Segurança Pública:

1. Instituir e implementar fluxo procedimental a ser observado no âmbito da SSP-PI, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica, para a apreensão, o armazenamento, a remessa aos órgãos de perícia técnica, bem como para o Comando do Exército, neste último caso, mediante determinação judicial, de armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres, sem

¹⁷ PROVIMENTO Nº 20/2014, DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Art. 367. Após a distribuição do inquérito policial, os autos serão encaminhados à secretaria da Vara competente para realização os cadastros respectivos.

§ 1º O cadastro referido no caput deste artigo será feito pela Secretaria de Vara, de acordo com a distribuição, que fará o registro das armas e outros objetos vinculados ao respectivo inquérito e certificará acerca do cumprimento do prazo de encaminhamento do auto de prisão em flagrante; sobre realização de comunicação à família do preso ou pessoa por ele indicada; sobre realização de comunicação à Defensoria Pública e remessa da cópia integral dos autos, em caso de ausência de defensor constituído.

§ 2º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, os autos serão remetidos ao representante do Ministério Público, independente de decisão judicial.

¹⁸ Art. 23 Cabe aos juízes com competência criminal, nos autos nos quais existam bens/objetos apreendidos.

(...)

II - Adotar as medidas no sentido de impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação do produto da alienação, atendendo à previsão do parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a baixa definitiva dos processos sem a prévia destinação de bens nele apreendidos.



vinculação a processo criminal, em razão do disposto no inciso I do caput do art. 46¹⁹ da Lei Complementar Estadual nº 28/2003;

2. Encaminhar ao Exército Brasileiro as armas de fogo, munições e acessórios apreendidos **não vinculados** a procedimentos e processos criminais que se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, após autorizada a destinação legal/destruição pelo Poder Judiciário, nos termos do item 06 do Plano Simplificado de Trabalho;

b) Por intermédio da Delegacia-Geral da Polícia Civil:

1. Elaborar relação das armas, munições, explosivos e acessórios apreendidos **vinculados a procedimentos policiais ou processos judiciais com trânsito em julgado e baixa definitiva**, e que, na data da assinatura do presente acordo de cooperação, se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, conforme definido no Plano Simplificado de Trabalho;

2. Elaborar relação das armas, munições, explosivos e acessórios apreendidos **sem vinculação a procedimentos policiais ou processos judiciais**, e que, na data da assinatura do presente acordo de cooperação, se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, conforme definido no Plano Simplificado de Trabalho;

3. Encaminhar ao Exército Brasileiro as armas de fogo, munições e acessórios apreendidos **não vinculados** a procedimentos e processos criminais que se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, após autorizada a destinação legal/destruição pelo Poder Judiciário, nos termos do item 06 do Plano Simplificado de Trabalho;

c) Por intermédio da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

1. Averiguar, por ocasião das correições ordinárias e extraordinárias que realizar nas unidades da Polícia Civil do Estado do Piauí, se a requisição do exame pericial de armas, munições e acessórios apreendidos pela autoridade policial atende aos requisitos legais e normativos, bem como se foram adotadas, tempestivamente, as providências cabíveis para a destinação dos referidos objetos;

¹⁹ Lei Complementar Nº 28 de 09/06/2003. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

Art. 46º Compete à Secretaria da Segurança Pública a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade cabendo-lhe:

I - programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assegurada a cooperação com as autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal;



2. Fiscalizar e velar pelo cumprimento dos termos dos arts. 4º, 5º e 11 da PORTARIA nº 010-GDG/AN/2020²⁰, expedida pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, quanto às informações obrigatórias que devem constar nas requisições de exame pericial de armas, munições e acessórios apreendidos, ao procedimento para encaminhamento de objetos à perícia, à assiduidade e às rotinas para retirada de laudos no âmbito Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este acordo de cooperação terá eficácia a partir da data publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP/PI), e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado, mediante termo aditivo firmado por todos os Partícipes, por iniciativa de quaisquer deles.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto do presente acordo de cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, viagens, ajuda de custo,

²⁰ PORTARIA nº010-GDG/AN/2020 - PADRONIZAÇÃO FORMA DE RECEBIMENTO E ENTREGA DE DEMANDAS NOS ÓRGÃOS PERICIAIS.

Art. 4º. As requisições de exame pericial deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome da instituição requisitante e nome da instituição para a qual o laudo deve ser encaminhado, caso seja diversa da requisitante;

II - nome do exame, conforme Carta de Serviços do DPTC, constando apenas um por requisição;

III - número do Boletim de Ocorrência gerado por sistema informatizado;

IV - tipo penal investigado no caso em questão;

V - data e hora do suposto fato delituoso;

VI - descrição dos objetos e especificação do endereço no qual a perícia será realizada, quando se tratar de perícia fora da sede do órgão pericial;

VII - descrição genérica dos objetos a serem periciados, quando se tratar de perícia em objetos entregues no órgão pericial;

VIII - qualificação da vítima, quando se tratar de exame a ser realizado em pessoa ou cadáver;

IX - qualificação do investigado, quando houver;

X - cópia do boletim de ocorrência ou descrição, na própria requisição, do histórico da ocorrência, necessários para a compreensão do caso e realização da perícia;

XI - quesitos formulados pelo requisitante, para determinar a abrangência dos exames e para explicitar a necessidade de alguma informação específica;

XII - nome, matrícula e assinatura do requisitante;

XIII - data do documento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É também obrigatória a inclusão na requisição pericial, conforme o tipo e a fase do procedimento, do Número do Auto de Prisão ou Apreensão em Flagrante (APF ou AAA), Número do Inquérito Policial, Número do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Número do Processo Judicial; Número do Inquérito Policial Militar (IPM), sempre que tais números de ordem já tiverem sido gerados pelo sistema informatizado do órgão requisitante.

Art. 5º. Ao encaminhar os objetos para exame, a autoridade policial requisitante deve atentar para seguintes orientações:

I - a descrição quantitativa do objeto pode ser expressa por valores aproximados nos casos de quantidade numerosa de material de fácil fragmentação e/ou de difícil contagem;

II - a descrição qualitativa do objeto pode ser expressa por valores aproximados quando se referir a características que serão objeto de constatação pelo perito, tais como peso e dimensões, evitando-se a ocorrência de conflitos entre a descrição contida na requisição e no laudo pericial;

III - caso seja necessário solicitar mais de um exame de setores periciais distintos em um mesmo objeto, será exigido uma requisição para cada exame.

IV - objetos de natureza distinta devem vir em invólucros separados.

Parágrafo único. A descrição quantitativa ou qualitativa efetuada nos moldes dos incisos I e II deste artigo deve conter a expressão "aproximadamente".

Art. 11. As delegacias de polícia devem observar assiduidade quanto à retirada de laudos no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica, estabelecendo as seguintes rotinas:

I - Consultar semanalmente os seus respectivos e-mails institucionais para verificar se há laudos concluídos disponíveis para recebimento eletrônico através de "download". Em caso positivo, o "download" deverá ser feito imediatamente e o respectivo documento pericial juntado ao procedimento policial correspondente ou encaminhado à justiça criminal por meio de ofício, se o procedimento já tiver sido remetido ao Judiciário.

II - Ao serem informadas por meio físico ou eletrônico pelos órgãos periciais de que há laudos e objetos pendentes de recebimento na sede do órgão pericial, as delegacias devem enviar um policial para receber tais itens nos seguintes prazos máximos, desde que não haja prejuízo para a conclusão do Procedimento Policial no qual foi requisitada a perícia:

a) 07 dias corridos, em se tratando de delegacias especializadas;

b) 14 dias corridos, para delegacias distritais da capital e região metropolitana;

c) 28 dias corridos, para delegacias regionais e delegacias do interior do estado.



comunicação e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os cooperantes, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A eventual extinção deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente iniciadas entre os cooperantes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), pelo MPPI, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

Parágrafo único. Cada órgão signatário providenciará a publicação do presente acordo em seu Diário Oficial, observado o prazo referido no caput.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação,



aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, os quais serão considerados parte integrante deste ajuste.

E, por estarem assim ajustados, assinam digitalmente os representantes das instituições partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Teresina, 01 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça e Coordenadora do GACEP/MPPI

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

FERNANDO LOPES E SILVA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí



RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

REJANE BORGES DE CARVALHO PIAULINO
Corregedora-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

ANTONIO NUNES PEREIRA
Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica

Testemunha:
CPF:
Assinatura:

Testemunha:
CPF:
Assinatura:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2022 PLANO SIMPLIFICADO DE TRABALHO

Referência:

- Processo SEI Nº 19.21.0043.0001897/2022-23 (MPPI);
- Processo SEI nº 00027.003117/2022-61 (SSP-PI);
- Processo SEI nº 22.0.000045117-0 (TJPI).

1. DOS PARTICIPANTES

1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 05.805.924/0001-89
Endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI
CEP 64.000-060
Telefone: (86) 3194-8700
E-mail: pgj@mppi.mp.br
Nome do responsável: Cleandro Alves de Moura
Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

1.2. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 05.805.924/0001-89
Endereço: Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina-PI
CEP 64.049-440
Telefone: (86) 3216-4550
E-mail: corregedoria@mppi.mp.br
Nome do responsável: Luís Francisco Ribeiro
Cargo/Função: Corregedor-Geral do MPPI

1.3. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.981.344/0001-05
Endereço: Praça Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Cabral, Teresina-PI
CEP 64.000-830
Telefone: (86) 3317 - 6600
E-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br
Nome do responsável: Desembargador José Ribamar Oliveira



Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.4. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: nº 07.240.515/0001-08

Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Prédio Anexo, Centro Cívico, Teresina-PI

Telefone: (86) 3317-6600

E-mail: corregedoria@tjpi.jus.br

Nome do responsável: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Cargo/Função: Corregedor-Geral da Justiça do Piauí

1.5. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.549/0001-90

Endereço: Rua Tersandro Paz, 3150, Bairro Piçarra, CEP: 64.001-380, Teresina-PI

Telefone: (86) 3216-5212

E-mail: gabinete.ssp@ssp.pi.gov.br

Nome do responsável: Rubens da Silva Pereira

Cargo/Função: Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

1.6. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

CNPJ: 06.553.549/0001-90

Endereço: Rua Barroso, nº 241, Centro/Sul, Teresina

Telefone: (86) 3216-5212

E-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br

Nome do responsável: Luccy Keiko Leal Paraíba

Cargo/Função: Delegado-Geral da Polícia Civil

2. DAS METAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Instituir e implementar fluxo procedimental a ser observado no âmbito da SSP-PI, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica, para a apreensão, o armazenamento, a remessa aos órgãos de perícia técnica, bem como para o Comando do Exército, neste último caso, mediante determinação judicial, de armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres, sem vinculação a processo criminal.	Até 90 (noventa) dias após a assinatura;	- SSP-PI;



02	Emitir orientações e realizar reuniões com os Juízes de Direito e os servidores do TJPI, no sentido da necessidade de observância do fluxo procedimental de recebimento, custódia e destinação periódica de armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres, nos termos da Seção IX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nos Provimentos CGJ-PI nº 59/2020 e nº 60/2020;	Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura;	- CGJ-PI;
03	Elaborar relação das armas, munições, explosivos e acessórios apreendidos vinculados a procedimentos policiais ou processos judiciais com trânsito em julgado e baixa definitiva , e que se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC na data da assinatura do ACT, a ser encaminhada ao Ministério Público, com periodicidade trimestral;	Trimestralmente;	- DGPC-PI; - DPTC;
04	Elaborar relação das armas, munições, explosivos e acessórios apreendidos sem vinculação a procedimentos policiais ou processos judiciais, que se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC na data da assinatura do ACT, a ser encaminhada ao Ministério Público, com periodicidade trimestral;	Trimestralmente;	- DGPC-PI; - DPTC;
05	Emitir parecer quanto à destinação das armas de fogo, munições e acessórios apreendidos que se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, constantes nas relações apresentadas pela Delegacia-Geral da Polícia Civil (itens 03 e 04);	Até 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos itens 03 e 04;	- Órgão do MPPI designado pelo PGJ;
06	Decidir e autorizar o encaminhamento, ao Comando do Exército, para destruição ou doação às forças de segurança pública, das armas de fogo, munições e acessórios apreendidos, vinculados a processos judiciais com baixa definitiva e trânsito em julgado , bem como daqueles não vinculados a procedimentos e processos criminais , e se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, constantes nas relações apresentadas pela Delegacia-Geral da Polícia Civil (itens 03 e 04);	Até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de manifestação do Ministério Público (item 05);	- CGJ-PI;
07	Encaminhar ao Exército Brasileiro as armas de fogo, munições e acessórios apreendidos não vinculados a procedimentos e processos criminais que se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, após autorizada a destinação legal/destruição pelo Poder Judiciário, nos termos do item 06 deste plano de trabalho;	Conforme cronograma previamente definido pelo Exército Brasileiro;	- SSP-PI; - DGPC-PI;
08	Envidar esforços, de forma contínua e permanente, para a implementação de melhorias e soluções tecnológicas no PJE, com vistas à destinação legal das armas de fogo, munições e acessórios, inclusive com o aperfeiçoamento do novo fluxo processual instituído no âmbito do TJPI, a partir de proposta do GACEP, com a obrigatoriedade da juntada de “Certidão de Destinação de Bens Apreendidos,	Contínuo;	- TJPI;



	Vestígios, Valores de Fiança Criminal e Bens Acautelados” antes da conclusão do processo criminal para decisão ou sentença, e sem a qual não será possível realizar a baixa definitiva do processo;		
09	Apresentação de relatórios de atividades;	Anual;	- PGJ; - CGMP-PI; - TJPI; - CGJ-PI; - SSP-PI; - DGPC-PI.

3. DO PRAZO

Conforme avençado no inciso I, alínea “b” da CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2022, o presente Plano Simplificado de Trabalho terá duração de 18 (dezoito) meses.

Teresina, 01 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Coordenadora do GACEP/MPPI

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



FERNANDO LOPES E SILVA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

REJANE BORGES DE CARVALHO PIAULINO

Corregedora-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

ANTONIO NUNES PEREIRA

Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica